



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Inclua-se o § 8º ao art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022:

“Art.11.....

“§ 8º Sem prejuízo dos demais critérios estabelecidos neste artigo, a caracterização dos agentes que operam sob regime de concessão, autorização ou registro será precedida de parecer do órgão regulador competente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto estabelece critérios tributários e societários para a tipificação do devedor contumaz. Esta emenda propõe que, em setores regulados, os órgãos reguladores sejam responsáveis por conduzir uma avaliação prévia para atestar a qualidade dos serviços prestados.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para o acolhimento da emenda

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

